

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/9/2012, Seção 1, Pág. 107.

Portaria nº 1136, publicada no D.O.U. de 13/9/2012, Seção 1, Pág. 106.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20079643		
PARECER CNE/CES N°: 138/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CENSA), instituição pertencente à Congregação Salesiana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é mantenedor do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde (ITCSAS), ambos localizados na Rua Salvador Correa, nº 139, no Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro. O CENSA também possui como mantido o Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ISECENSA), credenciado pela Portaria MEC nº 197, de 25 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de janeiro de 2002, e funciona no mesmo endereço do primeiro mantido. O ITCSAS obteve seu credenciamento por meio da Portaria MEC nº 96, de 16 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2002, e por intermédio de sua mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 20079643), o seu recredenciamento institucional.

De acordo com a Portaria MEC nº 1.509, de 16 de junho de 2002, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, houve mudança de denominação de Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde para Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde.

Conforme os seus documentos institucionais, o ITCSAS apresenta como missão: “*a formação de pessoas livres, responsáveis, abertas ao transcendente, aos valores humanitários, solidárias com seus semelhantes e com a natureza: pessoas conscientes de suas limitações, mas também de sua capacidade de libertar-se em reciprocidade com os outros*”.

O Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde (ITCSAS) oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância. Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, encontra-se em fase de estruturação o curso de Engenharia Biomédica. A Instituição apresenta como meta sua transformação em Centro Universitário.

Conforme dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC, são apresentados no quadro abaixo:

N°	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 4211, de 6 de dezembro de 2005.	Renovação de reconhecimento
2	Arquitetura e Urbanismo	Autorizado pela Portaria MEC nº 398, de 2 de fevereiro de 2006.	Reconhecimento
3	Educação Física – bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.115, de 18 de dezembro de 2008.	-----
4	Educação Física – licenciatura	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.114, de 18 de dezembro de 2008.	-----
5	Enfermagem	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.085, de 18 de dezembro de 2008.	-----
6	Engenharia de Produção	Reconhecido pela Portaria SESu nº 49, de 22 de janeiro de 2009.	Renovação de reconhecimento
7	Engenharia Mecânica	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.086, de 18 de dezembro de 2008.	-----
8	Fisioterapia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 223, de 7 de junho de 2006.	Renovação de reconhecimento
9	Psicologia	Autorizado pela Portaria SESu nº 319, de 3 de julho de 2006.	Reconhecimento

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	259	3
2008	236	3
2009	220	3

Quanto aos resultados das avaliações de cursos, no triênio de 2007 a 2009, o ITCSAS obteve os indicadores abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Administração	2009	3	3	3
Arquitetura e Urbanismo	2008	SC	SC	SC
Engenharia (Grupo VI)	2008	2	3	3
Fisioterapia	2007	3	3	3
Psicologia	2009	SC	SC	SC

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

IDD: Conceito do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

CPC: Conceito Preliminar de Curso

O processo de recredenciamento institucional, inicialmente, tramitou na SESu, a qual, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência, em 1º de fevereiro de 2008, solicitando à IES a adequação de vários dispositivos que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A IES respondeu à diligência, em 10 de março de 2008. O resultado dessa etapa ocorreu em 3 de julho de 2008, com parecer recomendando a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nº 9.394/96 e à legislação correlata. Entretanto, consta o registro do técnico da SESu de que o Regimento não

previa o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura, embora o sistema e-MEC registre o funcionamento do Curso de Educação Física, licenciatura, em atividade na IES. Na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o técnico responsável informou que o documento em questão seria verificado na oportunidade da avaliação *in loco*. Na sequência, houve o encaminhamento do processo para a Análise Documental, a qual teve resultado satisfatório e conclusão em 23 de janeiro de 2008. Por fim, ocorreu a etapa do Despacho Saneador, cuja análise foi assinada em 31 de julho de 2008 com resultado satisfatório, tendo sido considerado que a IES atendeu às determinações do Decreto n° 5.773/2006. Desse modo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 14 a 18 de junho de 2009, conferindo à Instituição o **conceito final “4” (quatro)**, que corresponde a um perfil BOM de qualidade, conforme relatório produzido sob o código n° 59.582. Quanto às dimensões verificadas, os avaliadores atribuíram-lhes os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Entre os comentários registrados pelos avaliadores, destaca-se:

[...] A IES não instituiu formalmente a Ouvidoria. Esta ação é realizada por meio dos coordenadores de curso em relação as sugestões, reclamações e reivindicações dos discentes e docentes.

[...]

A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, atendendo ao Decreto N° 5.296, de 2 de dezembro de 2004. A titulação do

corpo docente está adequada às exigências legais. O Regime de Trabalho do Corpo Docente atende ao estabelecido no Decreto 5.786/2006. O Plano de Cargos de Carreira está registrado mas ainda não foi homologado. Os docentes são contratados em regime CLT e a IES mantém registros atualizados com as alterações trabalhistas em livros próprios, mantidos no setor de pessoal.

Na sequência, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação acerca do credenciamento institucional do ITCSAS.

A SESu, em seu relatório, reforça os comentários realizados pelos avaliadores do INEP e acrescenta que, embora a comissão tenha registrado que o corpo docente da IES apresenta 100% dos docentes pós-graduados, o quadro de professores apresenta 2 (dois) docentes apenas graduados.

Por fim, a Secretaria posiciona-se favoravelmente ao credenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde (ITCSAS) e encaminha o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para a deliberação do pleito.

Considerações do Relator

Analisando o conjunto de elementos que foram apresentados no processo em questão, constata-se que a Instituição requerente atende satisfatoriamente às exigências e determinações legais para fins de credenciamento institucional.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde (ITCSAS), mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CENSA), ambos com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente